



EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE OFTALMOLOGIA

MUNICÍPIO DE MARABÁ - ESTADO DO PARÁ

PROCESSO N.º 54.944/2017

EDITAL DE LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 08/2017 CPL/PMM

TIPO DE LICITAÇÃO: CREDENCIAMENTO

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS (OFTALMOLOGIA).

O Fundo Municipal de Saúde de Marabá, com base na Lei 8.080/90, 8.666/93 e suas alterações, Portaria nº 1.034 de 25/05/2010 do Ministério da Saúde e demais legislações pertinentes, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 18.478.187/0001-07, com sede à Rodovia Transamazônica, Agrópolis do Incra, Bairro do Amapá, Marabá (PA), CEP 68.502-290, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, Sr. Marcone Walvernaque Nunes Leite, brasileiro, Portaria n.º 008/2017-GP, em atendimento as disposições legais vigentes, bem como as condições deste ato convocatório, torna público que estará recebendo documentação e proposta comercial das empresas que pretendam participar deste Chamamento público de credenciamento para prestação de serviços especializados, conforme especificação abaixo em anexo:

CLÁUSULA 01- HORA E LOCAL DIA,

- 1.1 Na Comissão Permanente de Licitação do Município de Marabá, localizada no prédio da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP sito à Rodovia Transamazônica, Km 5,5, Nova Marabá – Marabá – Pará - CEP: 68.507-765, fone (94) 3322-1775, ramal 28, receberá a documentação relativa às empresas candidatas ao chamamento público a partir do dia 26/10/2017 à 10/11/2017, no horário de 8:00 às 14:00hs, procedendo-se à análise da documentação de habilitação e conseqüente credenciamento.

CLÁUSULA 02-OBJETO

- 2.1 O objeto deste chamamento público consiste no credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) de direito privado para a execução de serviços especializados em OFTALMOLOGIA (Serviços Continuados), a serem prestados aos usuários do SUS que deles necessitem dentro dos limites físico e financeiro consoantes às especificações do Anexo I, que é parte integrante do presente Edital.

CLÁUSULA 03 – ESCLARECIMENTOS SOBRE O ATO CONVOCATÓRIO

- 3.1 Os interessados poderão obter esclarecimentos gerais sobre este ato convocatório através do telefone (0XX94) 3322-1775, ramal 28, no horário de 8:00 às 14:00hs, ou no seguinte endereço: Rodovia Transamazônica, Km 5,5, Nova Marabá – Marabá – Pará e-mail: licitação@maraba.pa.gov.br

CLÁUSULA 04 – APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E PROPOSTA

- 4.1 Os documentos de habilitação e proposta deverão ser apresentados em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras ou sobrescritos. Caso haja qualquer emenda, rasura ou sobrescrito, este fato deve ser declarado e assinado pelo representante legal do licitante. O Órgão Licitante não será responsável pela integridade dos documentos de habilitação e da proposta que desatendam o disposto nesta Cláusula.
- 4.2 Os volumes de documentos deverão ser colocados em envelopes lacrados e identificados da seguinte forma:
"ENVELOPE A: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO";
Inexigibilidade de Licitação Nº 08/2017/CPL/PMM
e "ENVELOPE B: PROPOSTA"
Inexigibilidade de Licitação Nº 08/2017/CPL/PMM
- 4.3 Os envelopes fechados deverão ser entregues na Comissão Permanente de Licitação do Município de Marabá " localizada no prédio da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP sito à Rodovia Transamazônica, Km 5,5, Nova Marabá – Marabá – Pará - CEP: 68.507-765, fone (94) 3322-2243, ramal 28.
- 4.4 Serão admitidos os documentos encaminhados por via postal e entregues ao Órgão Licitante no prazo mencionado na Cláusula 1.1. O Órgão Licitante não será responsável pelo extravio ou abertura antecipada de invólucros ou de envelopes com documentos de habilitação, salvo as identificadas na forma mencionada na Cláusula 4.3 e entregues em sua área de protocolo.



CLÁUSULA 05-ENVELOPE 01: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Para a habilitação é necessária a apresentação dos seguintes documentos:

a) **comprovação da qualificação jurídica:**

- I. registro comercial, no caso de empresa individual;
- II. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- III. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- IV. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- V. Declaração, observadas as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente que impeçam sua habilitação.
- VI. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666/93.

b) **comprovação da regularidade fiscal e trabalhista:**

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade
- III. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN) e Certidão Previdenciária;
- IV. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual (Tributária e não tributária, quando o estado sede do licitante tiver os dois tipos) e Municipal (de todos os tributos municipais) do domicílio do licitante.
- V. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- VI. Prova de regularidade e inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

c) **comprovação da qualificação econômico - financeira:**

- a. Balanço Patrimonial (BP) e demonstrações contábeis do último exercício social (DRE), já exigíveis, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta:
 - a.1 Para sociedades anônimas, regidas pela Lei nº 6.404/1976 e Sociedade Empresária o Balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social devem ser apresentados:
 - a.1.1 O Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), extraídas do Livro Diário que deverão conter indicação do número das páginas;
 - a.1.2 os dados da empresa, tais como número do Livro Diário e do NIRE, datas e quantidades de páginas, acompanhado da prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (Carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial). Obs: Registro no cartório será somente para empresas cujo a natureza jurídica é Sociedade Civil.
 - a.2) Para sociedades anônimas, regidas pela Lei nº 6.404/1976, deverão as demonstrações contábeis serem apresentadas também com as seguintes formalidades:
 - I.2.1) Com prova de publicação na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou
 - I.2.2) Com prova de publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada também a sede da companhia;
 - a.3) Para as PROPONENTES que fazem escrituração digital por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão apresentar o comprovante de envio registro do arquivo PRESENCIAL do SPED CONTÁBIL para a Junta Comercial.



- a.4 Para demonstrar a boa situação financeira, a empresa licitante deverá apresentar resultado demonstrativo de resultados igual ou maior do que 1 (um), nos **ÍNDICES DE LIQUIDEZ GERAL - ILG, DE SOLVENTE GERAL - ISG e DE LIQUIDEZ CORRENTE - ILC**, que serão calculados através das fórmulas abaixo, as quais deverão estar aplicadas em memorial de cálculos, assinado por Contador, devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de Contabilidade e juntado ao Balanço.

$$\text{ILG} = (\text{AC} + \text{RLP}) / (\text{PC} + \text{ELP})$$

$$\text{ISG} = \text{AT} / (\text{PC} + \text{ELP})$$

$$\text{ILC} = \text{AC} / \text{PC}$$

Onde:

AC – Ativo Circulante;

PC – Passivo Circulante;

AT – Ativo Total;

RLP – Realizável a Longo Prazo;

ELP – Exigível a Longo Prazo;

Obs.: 1) A licitante que apresentar em seu Balanço resultado menor do que 1 (um) em qualquer dos índices acima fica obrigada a comprovar, na data de apresentação da documentação, possuir o total do Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação.

Obs.: 2) Quando se tratar de empresa constituída no ano da Licitação, deverá ser apresentado o Balanço de Abertura devidamente registrado na Junta Comercial do Estado, acompanhado do Termo de Abertura do Livro Diário.

- II Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida até 90 (noventa) dias antes da data de apresentação dos documentos de habilitação e propostas.

- d) comprovação da qualificação técnica:

- I. Licença de Funcionamento expedida pela Divisão de Vigilância Sanitária da Secretária Municipal de Saúde.
- II. Comprovante de inscrição da empresa no respectivo conselho de Classe.
- III. Comprovação que possui em seu quadro permanente profissional Médico com título de especialista em OFTALMOLOGIA, sendo que a habilitação pode ser comprovada por certificado de residência médica reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) título de especialista da Associação Médica Brasileira (AMB) – Conselhos Brasileiro de Oftalmologia ou registro no cadastro de especialista do respectivos conselhos Federais e Regionais de Medicina e com certificado de Fellow nas sub especialidades de Retina e Vítreo, Glaucoma, Estrabismo, Córnea, e Plástica Ocular.
- IV Comprovante de cadastramento no CNES (Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde obtido no link cnes.datasus.gov.br).

- 5.2 Os documentos mencionados na Cláusula 5.1 poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Municipal lotado na CPL, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

CLÁUSULA 06-ENVELOPE B: PROPOSTA COMERCIAL

- 6.1. Para credenciar-se, o interessado deverá requerê-lo apresentando documentação de habilitação (Cláusula 5.1), enquanto ficar aberto o processo de Chamamento Público, mediante a apresentação de proposta, endereçada à CPL, cujo endereço consta na Cláusula 01.
- 6.2. A Proposta deverá atender às seguintes exigências:
 - 6.2.1. Ser digitada em papel timbrado da empresa, ou que a identifique, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal da empresa.
 - 6.2.2. Declarar total concordância com as condições estabelecidas no presente Chamamento Público e no Termo de Contrato.
 - 6.2.3. Constar dias e horários de atendimento da empresa credenciante.
 - 6.2.4. Especificar a equipe técnica, relação do corpo clínico, constando: especialidades e o número do registro do profissional no Conselho de Classe Regional respectivo, cadastrado no CNES do estabelecimento.
 - 6.2.4.1. O responsável técnico deverá apresentar diploma de graduação, comprovação de residência no município de Marabá, “currículo vitae” e, para os profissionais que possuem o título de especialista devidamente reconhecido, registro nas entidades de fiscalização do exercício profissional.
 - 6.2.5. Relação contendo marca e modelo dos equipamentos com os quais prestará os serviços em OFTALMOLOGIA.
 - 6.2.6. Indicar o nome do Banco, número da Agência e Conta-Corrente onde deverão ser creditados os pagamentos.



- 6.2.7. Estar acompanhada do Formulário contendo obrigatoriamente todos os serviços, especialidades e procedimentos oferecidos (anexo I).
- 6.2.8. Declaração do proponente de que é conhecedor, e que concorda com as normas, tabelas de pagamento de procedimentos e etc., emanados do Sistema Único de Saúde – SUS e SMS de Marabá.
- 6.2.9. Declaração do Proprietário, Administrador e/ou Diretor, de que não ocupa cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde ou Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.2.10 Solicitação de contratação junto à Secretaria Municipal de Saúde e Sistema Único de Saúde, através de ofício, encaminhado pela direção da entidade ou interessado ao Presidente da Comissão Municipal de Licitação.
- 6.2.11 Declaração ou Atestado de Responsabilidade Técnica pelos serviços.

CLÁUSULA 07 - RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

- 7.1 Os envelopes contendo documentos de habilitação e propostas comerciais estarão sendo recebidos na sala onde funciona o Departamento de Licitações no seguinte endereço: Rodovia Transamazônica, Km 5,5, Nova Marabá – Marabá – Pará, nos dias úteis de 26/10/2017 até o dia 10/11/2017 no horário de 8:00 às 14:00hs.
- 7.2 Cada licitante designará um preposto para se atuar em nome da Unidade Prestadora de Serviços, devidamente credenciado por instrumento público ou particular de procuração com firma reconhecida. Em sendo sócio da Unidade Prestadora de Serviços, deverá comprová-lo, apresentando cópia do contrato social e documento de identidade. Nenhuma pessoa física, ainda que regularmente credenciada, poderá representar mais de uma Unidade Prestadora de Serviços.
- 7.3 A ausência do representante legal ou a não apresentação do documento que o credencia não implicarão a inabilitação do licitante, mas farão com que este fique sujeito às decisões tomadas pela Comissão de Licitação no decorrer dos trabalhos.

CLÁUSULA 08-JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA.

- 8.1 Na análise dos documentos e das propostas serão observados os seguintes passos:
 - a) abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos licitantes, e sua apreciação;
 - b) devolução dos envelopes fechados aos licitantes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;
 - c) abertura dos envelopes contendo as propostas dos licitantes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;
 - d) verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do Ato Convocatório.
 - e) A Secretaria Municipal de Saúde realizará vistoria prévia na entidade, com vistas à emissão de Parecer Técnico quanto aos aspectos relativos às condições das instalações e de atendimento, higiene, segurança, aparelhamento, corpo clínico e médico, de acordo com as legislações do SUS por meio de avaliação de check-list apresentado e assinado pelo prestador habilitado após visita técnica do Controle, Avaliação e Auditoria (CAA).
 - f) analisada a conformidade da proposta com o estabelecido neste instrumento, bem como o resultado do parecer da SMS, e estando a empresa conforme, ela será considerada credenciada.
- 8.2 Serão considerados habilitados os licitantes que apresentarem a documentação solicitada na Cláusula 05, de forma completa, atualizada e válida na forma da Lei e Credenciada a proposta comercial em conformidade com a Cláusula 06 e resultado da vistoria prévia, estando a empresa em conformidade.
- 8.2.1 Estando habilitada a empresa, a CPL encaminhará à. Secretária Municipal de Saúde, a documentação juntamente com a minuta de contrato, para autorização prévia e demais providências necessárias para o credenciamento.
- 8.2.2 Sendo julgado inabilitado, a CPL procederá a imediata notificação da empresa interessada, para que proceda, até a data limite de apresentação de documentação (Cláusula 1.1), à regularização de sua documentação e proposta.
- 8.3 A Comissão poderá solicitar aos licitantes quaisquer esclarecimentos que julgar necessários à correta avaliação da documentação apresentada, bem como realizar as diligências necessárias à comprovação das informações fornecidas. Os esclarecimentos serão solicitados e prestados por escrito.
- 8.4 A Comissão comunicará aos licitantes o local, data e hora para realização dos procedimentos referidos na Cláusula 8.1, que não puderem ser realizados na data constante da Cláusula 7.1.1.

CLÁUSULA 09-ADJUDICAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

- 9.1 A autoridade competente homologará o resultado da presente licitação e promoverá a adjudicação ao(s) licitante(s) habilitado(s), sem prejuízo do disposto nos artigos 43, § 5º, e 49 da Lei 8.666/93.
- 9.2 O Órgão Licitante publicará o resultado deste procedimento no Diário Oficial do Estado e o afixará no seu quadro de avisos de licitação.

CLÁUSULA 10-CONTRATO



- 10.1 Será firmado Contrato entre o ÓRGÃO LICITANTE e a(s) Unidade(s) Prestadora(s) de Serviço(s) habilitado(s), nos moldes da minuta de contrato, constante do Anexo IV.
- 10.2 A(s) Unidade(s) Prestadora(s) de Serviço(s) habilitado(s) deverá (ão) assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação do ÓRGÃO LICITANTE.
- 10.3 O prazo de que trata a Cláusula 10.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Órgão Licitante.
- 10.4 Poderão ser efetuados, a critério do ÓRGÃO LICITANTE, acréscimos ou supressões nos quantitativos dos serviços decorrentes, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do Contrato, mantendo-se as demais disposições contratuais.
- 10.5 Poderão ser subcontratados os serviços desde haja anuência da administração.

CLÁUSULA 11-LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1 Os serviços deverão ser prestados na Unidade Prestadora de Serviço credenciada, estabelecida no Município de Marabá (PA), no endereço mencionado na documentação de habilitação.
- 11.2 O contratado deverá garantir a prestação de todos os serviços conforme o anexo I.

CLÁUSULA 12 - FORMA DE PAGAMENTO E PREÇO

- 12.1 O CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao (a) CREDENCIADO, até o 5º (quinto) dia útil após a liberação de recursos financeiros pelo Ministério da Saúde, o processamento no SIA/SUS e apresentação da Nota Fiscal correspondente aos serviços em OFTALMOLOGIA efetivamente prestados.
- 12.2 A revisão da tabela unificada do Ministério da Saúde (SIGTAP) independem de termo aditivo, sendo necessário anotar no processo a origem da autorização da revisão dos valores, com a data de publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA 13 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

- 13.1 Os recursos orçamentários para custear a contratação dos serviços de especializados estão livres e desimpedidos estando alocados nas seguintes rubricas orçamentárias: Recursos do SUS: 12.14.10.122.0002.2.059 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde e 12.14.10.302.0014.2.068 - Atenção de Média e Alta Complexidade em Saúde/MACA/SIH e Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA 14-PENALIDADES.

- 14.1 O descumprimento das obrigações decorrentes do contrato a ser firmado sujeitará o contratado às seguintes sanções administrativas, a serem aplicadas alternativa ou cumulativamente, previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, ou seja:
 - a) Advertência escrita – art. 87, I;
 - b) multa, no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
 - c) multa mora dia, de até 1/60 do valor mensal do contrato.
 - d) Suspensão temporária do encaminhamento dos serviços objeto do referido contrato ou de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos; e
 - e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.2 Sujeitar-se-ão às sanções previstas na Cláusula 14.1, alíneas "c" e "d", os licitantes que praticarem atos ilícitos visando frustrar os objetivos desta licitação.

CLÁUSULA 15 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 15.1 Os recursos administrativos contra as decisões da Comissão serão processados na forma prevista no Art. 109, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores deverão ser interpostos no serviço de protocolo, na Comissão Permanente de Licitação do Município de Marabá, localizada no prédio da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP sito à Rodovia Transamazônica, Km 5,5, no horário de 8:00 às 14:00hs. Nova Marabá – Marabá – Pará - CEP: 68.507-765.

CLÁUSULA 16 - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1 A Lei 8.666/93 e demais alterações regerão as hipóteses não previstas neste ato convocatório.
- 16.2 Ficam designados os servidores: Ana Helena Moraes Rodrigues, Francis do Socorro Martins Alho e Cybele Bergaman de Lima Pombo, para, representando a Administração Pública Municipal, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a suas atribuições.
- 16.3 A minuta do presente edital foi aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Marabá, conforme Parecer de ... de de 2017, conforme o disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.
- 16.4 Integra-se a este Edital, independentemente de transcrição.



- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo II - Declaração De Pleno Atendimento Aos Requisitos De Habilitação
- c) Anexo III - Declaração de Compromisso e Idoneidade;
- b) Anexo IV - Minuta de Contrato
- d) Anexo V - Recibo de Retirada de Edital;

16.5 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da Licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro de Marabá.

Marabá (PA), 26 de Outubro de 2017.

Rosalba Fidellis Maranhão
Presidente CPL/PMM



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA/ESPECIFICAÇÕES

PROCESSO N.º 54.944/2017

EDITAL DE LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 08/2017 CPL/PMM

TIPO DE LICITAÇÃO: CREDENCIAMENTO

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM OFTALMOLOGIA (SERVIÇOS CONTÍNUOS).

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

1. INTRODUÇÃO:

A presente inexigibilidade de licitação tem como objeto o Chamamento Público para credenciamento de pessoa (s) jurídica (s) de direito privado para a execução de serviços especializados em OFTALMOLOGIA (serviços contínuos), que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, conforme especificações constantes deste Anexo.

2. JUSTIFICATIVAS:

Considerando o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, a saúde e direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Considerando a lei 8.080, de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a portaria/MS 2.567 de 2016, que dispõe sobre participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no SUS.

Considerando a portaria/MS 1606 de 11/09/2001, que define em seu artigo 1º que os Estados, Distrito Federal e Municípios que adotem tabela diferenciada para remuneração de serviços assistenciais de saúde deverão para efeito de complementação financeira, empregar recursos próprios estaduais e municipais, sendo vedada a utilização de recursos federais para esta finalidade.

Considerando a necessidade de regulamentar a atenção em oftalmologia e criar mecanismos para organização, hierarquização e implantação da Rede de Atenção em Oftalmologia, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme Portaria SAS/MS nº 288, de 19 de Maio de 2008.

Considerando a necessidade de contratar, de forma complementar, serviços de assistência à saúde, na área de Oftalmologia para a realização de procedimentos clínicos, procedimentos diagnósticos e procedimentos cirúrgicos, para atender à demanda do SUS, em virtude de que atualmente só dispomos de vagas limitadas no Hospital Regional do Sudeste do Pará;

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde de Marabá não dispõe de equipamentos em seu estabelecimento de saúde próprios adequados para atender a demanda na área de exames de OFTALMOLOGIA

Considerando que a ausência da contratação de tais serviços pode trazer prejuízos irreversíveis aos usuários atendidos e objetivando complementar a rede de prestadores de serviços na área de saúde, melhoria na qualidade do atendimento e reduzir os custos de Tratamento Fora do Domicílio, apresentamos este credenciamento a todos que tenham interesse e satisfaçam os requisitos estabelecidos no Edital de Chamamento Público, fixando os preços a serem pagos pelos procedimentos, não havendo caráter classificatório, inviabilizando a competição.



3. METODOLOGIA:

A presente contratação será realizada por meio de processo administrativo, observando os dispositivos legais, notadamente os princípios da Lei 8.666/93, e demais legislações pertinentes.

4. LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS

O local a ser disponibilizado pelo fornecedor para realização dos exames deverá obedecer às normas e exigências dos órgãos fiscalizadores.

5. SERVIÇOS E ESPECIFICAÇÕES:

5.1 ASSISTÊNCIA A SER PRESTADA

Os serviços a serem contratados deverão obedecer aos requisitos da Resolução RDC/ANVISA nº 50, de 21/02/2002, ou outra que venha substituí-la, com vistas a garantir as condições físicas adequadas ao atendimento, RDC/ANVISA nº 306, de 06/12/2004 e, oferecer aos pacientes, os recursos necessários, conforme o estabelecido pela Portaria GM/MS nº 288, de 19/05/2008, ou outra que vier a substituí-la, que institui a Política Nacional de Atenção em Oftalmologia, da qual destacamos os seguintes quesitos mínimos:

5.2 DA LINHA DE CUIDADO

- a. Demonstrar sua integração e articulação com a Rede Regional e local de atenção à saúde.
- b. Oferecer consultas em oftalmologia como referência à rede de Atenção Básica.

5.3 DAS AÇÕES DIAGNÓSTICAS E TERAPÊUTICAS

- a. Assegurem atenção pós-operatória continuada a todos os pacientes que sejam submetidos ações terapêuticas oftalmológicas.
- b. Promovam através da reabilitação, suporte e acompanhamento através de procedimentos específicos à melhoria das condições físicas e psicológicas do paciente, atuando no pré-operatório ou como complemento pós-cirúrgico no sentido da restituição da sua capacidade visual.
- c. Integrem-se a outras unidades assistenciais ao sistema de referência e contra referência.
- d. Desenvolvam ou participe na Prevenção e Detecção Precoces e Doenças Oftalmológicas, de maneira articulada com os programas e normas definidas pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Saúde do Estado ou Município.

5.4 DA PRODUÇÃO DO SERVIÇO

- a. Promovam atendimento ambulatorial em oftalmologia, conforme o estabelecido na rede de atenção pelo Gestor, do qual deverá constar a quantidade de consultas eletivas a serem ofertadas, com base no parâmetro de no mínimo 240 consultas/mês ;
- b. A unidade especializada em oftalmologia que realizar procedimentos de alta complexidade deve realizar anualmente, no mínimo, 24(vinte e quatro) procedimentos.
- c. A unidade que não alcançar o mínimo de procedimentos cirúrgicos nos últimos 12(doze) meses será auditada no sentido da continuidade ou não.

5.5 DA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

A Unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia (apta a realizar apenas procedimentos de média complexidade):

01 (um) Responsável Técnico



01 (um) Médico Oftalmologista (pode ser o próprio Responsável Técnico)

01 (um) Médico Anestesiologista (exigível para aquelas Unidades que realizarem procedimentos cirúrgicos em pediatria e/ou pacientes com necessidades especiais ou outras situações especiais);

01 (um) Enfermeiro Coordenador e/ou Assistencial

Auxiliares e/ou Técnicos de Enfermagem

01 (um) Ortoptista (opcional)

A unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia habilitada a realizar procedimentos de média e alta complexidade terá a seguinte equipe mínima:

I. 01 (um) Responsável Técnico;

II. 03 (três) médicos oftalmologistas (além do responsável técnico), incluindo profissionais nas sub-especialidades solicitadas no Edital

III. 02 (dois) médicos anestesiológicos

IV. 01 (um) enfermeiro coordenador (com experiência mínima de um ano em serviço de oftalmologia) e 01 (um) enfermeiro assistencial por turno;

V. Auxiliares e/ou técnicos de enfermagem;

VI. 01 (um) ortoptista (opcional);

VII. Clínico Geral, residente no mesmo município ou cidade circunvizinha;

O número de enfermeiros, técnicos e/ou auxiliares de enfermagem deverá cumprir a Resolução COFEN 140/1992 e COFEN 293/2004, de acordo com a assistência prestada.

5.6 DA ESTRUTURA FÍSICA

As áreas físicas das Unidades, independente do nível de complexidade, deverão possuir Alvará de Funcionamento e se enquadrar nos critérios e normas estabelecidos pela legislação em vigor, ou outros ditames legais que as venham substituir ou complementar: RDC nº 50, de 21 de Fevereiro de 2002 que dispõe sobre o regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, da ANVISA e RDC nº 306, de 06 de Dezembro de 2004, que dispõe sobre o regulamento técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços da saúde.

a) A unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia habilitada a realizar procedimentos somente de média complexidade deve dispor de ambientes compatíveis com a demanda, contendo no mínimo:

01 (um) consultório oftalmológico

Centro Cirúrgico com pelo menos 01 (uma) sala para as Unidades que realizarem procedimentos de Média Complexidade e optarem pela realização de cirurgias):

b) A unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia habilitada a realizar procedimentos de média e alta complexidade deve dispor de ambientes compatíveis com a demanda, contendo no mínimo:



- I. Salas para consultas médicas;
- II. Salas para avaliação e terapia oftalmológica;
- III. Sala de reunião de equipe;
- IV. Recepção e sala de espera para acompanhantes;
- V. Área para arquivo médico e registro de pacientes;
- vi. Depósito de material de limpeza;
- VII. Área para guardar materiais/equipamentos/medicamentos;
- VIII. Sanitários independentes com trocador para bebê;
- IX. Sala para preparo e/ou sedação do paciente;
- X. Unidade Cirúrgica;
- XI. Sala para recuperação pós anestésica;
- XII. Centro de esterilização;
- XII. Posto de enfermagem com sala de serviço;
- XIV. Sanitários para funcionários
- XV. Serviço de Apoio;
- XVI. Centro Cirúrgico com pelo menos 02 (duas) salas;

Obs: Considerando a necessidade de realização de procedimentos de alta complexidade ambulatorial que só podem ser faturados em unidades que tenham leitos como no caso dos procedimentos de Vitrectomia há necessidade de a estrutura dispor além dos ambientes acima de espaço físico compatível como **Hospital-Dia (Portaria nº 44 de 10/01/2001)**

5.7. DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

- a) Na unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia habilitada a realizar procedimentos de média complexidade deve dispor, no mínimo dos seguintes materiais e equipamentos:**

Ambulatório:

- I) Cadeira e Coluna oftalmológica;
- II) Refrator;
- III) Biomicroscopio (lâmpada de fenda);
- IV) Tonômetro ocular;
- V) Retinoscópio;



VI) Oftalmoscópio (direto e/ou indireto);

VII) Lensômetro;

VIII) Projetor ou tabela de optotipos;

IX) Ceratometro;

Centro Cirúrgico:

I) 01 foco cirúrgico;

II) 01 mesa cirúrgica

III) 01 mesa auxiliar com rodízios (40x60x90 cm);

IV) 01 gerador mono e bipolar;

V) 01 microscópio cirúrgico;

VI) 01 Facoemulsificador;

VII) Material de anestesia adequado, monitores, 01 capnógrafo e 01 aspirador elétrico a vácuo portátil;

VIII) Instrumental cirúrgico necessário para o bom desempenho dos procedimentos a serem realizados: Cirurgia de Catarata com a técnica De facectomia, Cirurgia de catarata com a técnica de facoemulsificação, Caixa Caneta irrigação para Facoemulsificação, Cirurgia de Descolamento Retina, Cirurgia Plástica Restauradora, Cirurgia de Estrabismo, Cirurgia de Dacriocistorinostomia, Cirurgia de Órbita, Cirurgia de Evisceração

b) Na unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia habilitada a realizar procedimentos de média e alta complexidade deve dispor, no mínimo dos seguintes materiais e equipamentos:

No ambulatório:

I. Cadeira e coluna oftalmológica

II. Refrator;

III. Biomicroscópio (lâmpada de fenda);

IV. Tonômetro ocular e retinoscópio;

V. Oftalmoscópio;(direto e/ou indireto);

VI. Lensômetro;

VII. Projetor ou tabela de optotipos;

VIII. Ceratometro;

IX. Campimetro;

X. Lente de Gonioscopia;

XI. Lente de três espelhos;

XII. Retinógrafo;

XIII. Equipamentos de laser;



XIV. Régua de prisma ou caixa de prisma e caixa de prova;

XV. Sinoptoforo;

XVI. Equipamentos de eletrodiagnóstico;

XVII. Ecobiometro;

XVII. Ecógrafo;

XIV. Topógrafo;

XX. Microscópio especular;

XXI. Paquímetro;

No centro cirúrgico:

I. 01 (um) foco cirúrgico;

II. 02 (duas) mesas cirúrgicas;

III. 02 (duas) mesas auxiliares com rodízios (40x60x90cm);

IV. 01 (um) gerador mono e bipolar;

V. 02 (dois) microscópios cirúrgicos;

VI. 01 (um) facoemulsificador;

VII. 01 (um) vitreófago;

VIII. 01(um) equipamento de laser;

IX. Material de anestesia adequado, monitores, 01 (um) capnógrafo e 01(um) aspirador elétrico a vácuo portátil; além de desfibrilador e oxímetro.

X. Instrumental cirúrgico necessário para o bom desempenho dos procedimentos a serem realizados: cirurgia de catarata com a técnica de facectomia, cirurgia de catarata com a técnica de facoemulsificação, caixa caneta irrigação para facoemulsificação, cirurgia de deslocamento retina, cirurgia plástica restauradora, cirurgia de estrabismo, cirurgia de dacriocistorinostomia, cirurgia de órbita, cirurgia de osteotomia ou citelli cirurgia de evisceração;

5.8. DA EQUIPE DE SAÚDE COMPLEMENTAR

a) As unidades de Atenção Especializadas em Oftalmologia habilitadas a realizar procedimentos de média e alta complexidade, deverão ter próprios ou contratados, os respectivos serviços:

I. Serviço Social;

II. Farmácia;

III. Anatomia Patológica (pode ser terceirizada pela SMS);

PLANILHA DE PROGRAMAÇÃO DE COMPRA /PLANO OPERATIVO



PLANILHA DE OFTALMOLOGIA

GRUPO DE PROCEDIMENTOS	QUANT.MÊS	QUANT. ANO	CM. MAC/SUS	CM RP	VALOR UNIT	MAC/SUS MÊS	RP MÊS	TOT. MÊS	TOT. ANO
PROCEDIMENTOS CLINICOS E PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNOSTICA (GRUPO I)	300	3600	34,40	65,60	100,00	10.320,00	19.680,00	30.000,00	360.000,00
PROCEDIMENTOS CLINICOS E PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNOSTICA (GRUPO II)	10	120	120,00	361,00	481,00	1.200,00	3.610,00	4.810,00	57.720,00
PROCEDIMENTOS CIRURGICO GRUPO I	10	120	20,00	55,00	75,00	200,00	550,00	750,00	9.000,00
PROCEDIMENTOS CIRURGICO GRUPO II	10	120	45,00	105,00	150,00	450,00	1.050,00	1.500,00	18.000,00
PROCEDIMENTOS CIRURGICO GRUPO III	10	120	120,00	180,00	300,00	1.200,00	1.800,00	3.000,00	36.000,00
PROCEDIMENTOS CIRURGICO GRUPO IV	10	120	160,00	340,00	500,00	1.600,00	3.400,00	5.000,00	60.000,00
PROCEDIMENTOS CIRURGICO GRUPO V	43	516	139,70	660,30	800,00	6.007,10	28.392,90	34.400,00	412.800,00
PROCEDIMENTOS CIRURGICOS GRUPO VI	10	120	400,00	800,00	1.200,00	4.000,00	8.000,00	12.000,00	144.000,00
PROCEDIMENTOS CIRURGICO GRUPO VII	10	120	500,00	1.000,00	1.500,00	5.000,00	10.000,00	15.000,00	180.000,00
PROCEDIMENTOS CIRURGICOS GRUPO VIII	60	720	643,00	1.157,00	1.800,00	38.580,00	69.420,00	108.000,00	1.296.000,00
PROCEDIMENTOS CIRURGICOS GRUPO IX	5	60	794,88	1.205,12	2.000,00	3.974,40	6.025,60	10.000,00	120.000,00
PROCEDIMENTOS CIRURGICO GRUPO X	2	24	794,89	2.205,11	3.000,00	1.589,78	4.410,22	6.000,00	72.000,00
PROCEDIMENTOS CIRURGICO GRUPO XI	2	24	500,00	4.500,00	5.000,00	1.000,00	9.000,00	10.000,00	120.000,00
PROCEDIMENTOS CIRURGICOS GRUPO XII	4	48	2.855,14	4.144,86	7.000,00	11.420,56	16.579,44	28.000,00	336.000,00
	486	5.832				86.541,84	181.918,16	268.460,00	3.221.520,00

CM= CUSTO MÉDIO MAC= MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE/SUS RP=RECURSO PROPRIO



ANEXO II

DECLARAÇÃO

(MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO)

A ____ [RAZÃO SOCIAL]____, CNPJ/MF n.º ____ [Nº do CNPJ]____, localizada à ____ [ENDEREÇO COMPLETO]____, DECLARA, sob as penas da Lei e em conformidade com a Lei Nº 8.666/93, que cumpre todos os requisitos de habilitação estabelecidos para o certame licitatório na Secretaria Municipal de Saúde, Inexigibilidade Nº 08/2017/CPL.

Marabá (PA), de de

Nome: -[Representante Legal]
R.G. nº [do signatário]

OBSERVAÇÕES: Deverá ser assinada pelo representante legal da empresa ou procurador credenciado, desde que tenha poderes outorgados para tanto. Deverá ser apresentada após o credenciamento e fora dos envelopes proposta e habilitação.

ANEXO III

DECLARAÇÃO

(MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E IDONEIDADE)

A ____ [RAZÃO SOCIAL]____, inscrita no CNPJ/MF ____ [Nº do CNPJ]____, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, DECLARA sob as penalidades da lei, para fins de participação na inexigibilidade Nº 08/2017/CPL/PMM que:

_ Os documentos que compõem o edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações;

_ Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;

_ Inexistem fatos impeditivos à sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; e Não possui em seu quadro permanente menor de 16 anos de idade.

Marabá (PA), de de

Nome: -[Representante Legal]
[Nome / Cargo / Assinatura]

OBSERVAÇÕES: Deverá ser assinada pelo representante legal da empresa ou procurador credenciado, desde que tenha poderes outorgados para tanto apresentada dentro do envelope habilitação.



ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

Contrato de Credenciamento n.º xxx/2017 CPL/PMM, para prestação de serviços especializados em OFTALMOLOGIA que celebram, entre si, de um lado como Contratante, Secretaria Municipal de Saúde de Marabá, e de outro lado, o (a) visando a execução de serviços de especializados.

O Fundo Município de Saúde de Marabá, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob n.º 18.478.187/0001-07, com sede na Rodovia transamazônica Agrópolis do INCRA bairro do Amapá, Marabá, CEP 68502-290, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, casado, Portaria: xxx/2017 - GP, portador do RG: xxxxxxxxxx – e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob Nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx CEP: xxxxxxxxxxxxxx, na Cidade de Marabá (PA), doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado o (a) , pessoa jurídica de direito privado internamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob n.º e Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde CNES sob nº - ----, com sede à Cidade de , neste ato representado pelo (a) seu (CARGO), (nome), brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º. , e inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes sob n.º , doravante denominado CREDENCIADO, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Lei Orgânica do Município, as leis 8.080/90, 8.142/90; e 8.886/93 as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883, de 08 de junho de 1994, 9.648/98 de 28 de maio de 1.998 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e considerando o Processo Licitatório n.º 52.815/2017 CPL/PMM, que trata da Inexigibilidade de Licitação/Chamamento Público nº 08/2017 CPL/PMM, fundamentada no “caput” do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1 O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços técnicos especializados em OFTALMOLOGIA, Serviços Continuados pelo CREDENCIADO, integrante da rede privada de serviços de saúde localizada no Município de Marabá, aos usuários do Sistema Único de Saúde, conforme discriminado na Planilha de Programação de Compra/Plano Operativo abaixo:

PLANILHA DE PROGRAMAÇÃO DE COMPRA /PLANO OPERATIVO

PROCEDIMENTO	QUANT MÊS	QUANT ANO	VALOR UNIT. SUS	VALOR UNIT. E. MUN	TOTAL UNIT	TOTAL MÊS SUS	TOTAL MÊS PROPRIO	TOTAL MÊS	TOTAL ANO
TOTAL									

DOTAÇÃO	Valor mês	Valor Total Ano	Valor Global Ano

§1º. A Planilha de Programação de Compra do CREDENCIADO indicam discriminadamente, por procedimento ou grupo de procedimentos, o limite superior de compra de serviços de saúde. O CONTRATANTE se obriga a pagar exclusivamente os serviços por ele autorizados, até este limite superior, não incorrendo em qualquer pagamento a não utilização plena dos serviços contratados.

§ 2º. De acordo com a capacidade operacional do CREDENCIADO e as necessidades do CONTRATANTE, este, mediante termo aditivo, poderá fazer acréscimos ou supressões de até vinte e cinco por cento (25%) nos valores



limites deste contrato, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços ora CREDENCIADO, referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo (a) CREDENCIADO, com sede à Rua, com Alvará de Funcionamento expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, sob o n.º e sob a responsabilidade técnica, do Sr. CRM ... n.º

§ 1º. A eventual mudança de endereço do estabelecimento do CREDENCIADO deverá ser imediatamente comunicada ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente. A mudança do responsável técnico será comunicada ao CONTRATANTE, bem como as alterações cadastrais que impliquem mudanças nas Planilhas de Programação de Compra.

§ 2º. O Contratado deverá garantir todos os serviços de especializados ofertados na Planilha de Programação de Compra/Plano Operativo.

§ 3º. Os serviços operacionalizados pelo(a) CREDENCIADO, deverão atender as necessidades do CONTRATANTE, que encaminhará os usuários do sistema único de saúde em consonância com as Planilhas de Programação de Compra do CREDENCIADO, e obedecerá o seguinte fluxo:

I) Todos os atendimentos, incluindo os atendimentos de urgência deverão ser autorizados pela Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde.

I) O CONTRATANTE poderá estabelecer outras normas para definir o fluxo de atendimento, sua comprovação e o local de revisão das contas e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com o (a) CREDENCIADO e a satisfação do usuário do SUS.

CLÁUSULA TERCEIRA – NORMAS GERAIS E DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CREDENCIADO

3.1 Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento CREDENCIADO e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos incisos I, II e III do § 1º desta cláusula, são admitidos nas dependências do (a) CREDENCIADO para prestar serviços decorrentes de contrato celebrado, em separado, com o CONTRATANTE.

§ 1º. Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CREDENCIADO:

- a) membro do seu corpo clínico;
- b) profissional que tenha vínculo de emprego com o(a) CREDENCIADO;
- c) profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços ao(a) CREDENCIADO, ou se por este autorizado, desde que inserido no CNES do estabelecimento.

§ 2º. Equipara-se ao profissional autônomo, definido no inciso III do Parágrafo primeiro desta cláusula, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

§ 3º. É de responsabilidade exclusiva e integral do(a) CREDENCIADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

§ 4º. O CREDENCIADO fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento de paciente amparado pelo Sistema Único de Saúde, na hipótese de atraso de noventa (90) dias no pagamento devido pelo poder público, ressalvadas às situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou às situações de urgência ou emergência.

§ 5º. O CREDENCIADO se obriga ainda:

- a) manter sempre atualizado o prontuário médico e/ou resultado de exames dos pacientes, pelo prazo mínimo de 10(dez) anos, de acordo com a legislação de arquivos públicos;
- b) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- c) atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- d) afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do Sistema Único de Saúde e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- e) justificar ao usuário ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessários à execução dos procedimentos previstos neste contrato;
- f) esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;



- g) respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- h) garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- i) notificar o CONTRATANTE, situado na jurisdição do CREDENCIADO, de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudanças de sua Diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- j) manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde CNES
- i) submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde PNSS;
- m) Submeter –se a regulação instituída pelo Gestor;
- n) obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios das atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- o) manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- p) garantir acesso dos conselheiros de saúde aos serviços contratados no exercício do seu poder de fiscalização;
- q) cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização;
- r) submeter-se as normas do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Pará e da Secretaria Municipal de Saúde de Marabá.
- s) submeter-se ao Controle do Sistema Nacional de Auditoria – SNA no âmbito do SUS, apresentando toda a documentação necessária, desde que solicitado.
- t) cumprir todas as normas relativas a preservação do meio ambiente.
- u) encaminhar até o 20º dia do mês que anteceder a prestação do serviço, agenda com vagas disponibilizada ao contratante com dias e horários de atendimento.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO (A) CREDENCIADO

- 4.1 O CREDENCIADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do Sistema Único de Saúde e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao (a) CREDENCIADO o direito de regresso.

§ 1º. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do Sistema Único de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.088, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1. Os recursos orçamentários para contratação dos serviços de especializados, estão livres e desimpedidos estando alocados nas seguintes rubricas orçamentárias: 12.14.10.122.0002.2.059 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde e 12.14.10.302.0014.2.068 - Atenção de Média e Alta Complexidade em Saúde/MACA/SIH e Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
- 5.2 Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão a conta das dotações próprias que forem aprovados para os mesmos.

CLÁUSULAS SEXTA – DO PREÇO

- 6.1 O CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao (a) CREDENCIADO, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme tabela unificada (SIGTAP) em vigor, editadas pelo Ministério da Saúde e recurso próprio complementar aprovados na Resolução nº..... do Conselho Municipal de Saúde(CMS);

§ 1º. O valor estimado dos procedimentos a serem realizados pelo(a) credenciado é de R\$ por mês, e de R\$ pelos 12 (doze) meses.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DO PREÇO

- 7.1 A revisão da Tabela unificada (SIGTAP) do MS/SUS independe de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo a origem e autorização da revisão dos valores, com a data da publicação do DOU.

CLÁUSULA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1 A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitas conforme o disposto abaixo:
- a) O CREDENCIADO apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à prestação de serviço, a produção nos instrumentos de registros definidos pelo Departamento de Regulação. Controle, Avaliação e Auditoria (DRCAA), e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados. Após a validação dos documentos, realizado pelo CONTRATANTE, o (a) CREDENCIADO, receberá até o 5º (quinto) dia útil após a liberação dos recursos financeiros pelo Ministério da Saúde, o processamento no SIA/SUS e apresentação da Nota Fiscal referente aos serviços de especializados efetivamente prestados.
 - b) Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao(a) CREDENCIADO recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do CONTRATANTE, como aposição do respectivo carimbo funcional.
 - c) Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATANTE, este garantirá ao(a) CREDENCIADO o pagamento de até 70% (setenta por cento), no prazo avançado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte.
 - d) As contas do rejeitadas pelo DRCAA, ficarão à disposição do CREDENCIADO, que terá um prazo máximo de 30 dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recursos.
 - e) Caso os pagamentos já tenham sido efetuados fica o CONTRATANTE autorizado a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, frente nos procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

- 09.1 A execução do presente contrato será avaliada pelo CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, sem prejuízo à observância do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.

§ 1º Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2º Semestralmente, o CONTRATANTE vistoriará as instalações do (a) CREDENCIADO para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas do (a) CREDENCIADO, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

§ 3º Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CREDENCIADO poderá ensejar a rescisão deste contrato ou a revisão das condições ora estipulados.

§ 4º A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre serviços ora contratados não eximirá o CREDENCIADO da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os usuários e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 5º O CREDENCIADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

§ 6º Em qualquer hipótese é assegurado ao (a) CREDENCIADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

§ 7º Manter em situação regular as certidões: de regularidade do FGTS-CRF; certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros; certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união; certidão negativa de débitos trabalhistas; certidão negativa de natureza tributária; certidão negativa de natureza não tributária; certidão negativa de débitos gerais, dívida ativa e tributos municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 10.1 A inobservância, pelo CREDENCIADO, de cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em



cada caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87, 88 da Lei Federal nº. 8.666/93 e modificações feitas na lei nº. 8.883/94, combinado com as Normas Municipais.

- a) Advertência escrita – art. 87, I;
- b) Multa, no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária do encaminhamento ou de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; e
- e) Multa mora dia, de até 1/60 do valor mensal do contrato.

§ 1º. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas em que ele ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dela será notificado o CREDENCIADO.

§ 2º. As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, conforme parágrafo 3º do art. 86 da Lei 8.666/93

§ 3º. O valor da multa ou multa mora dia, será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ao CREDENCIADO.

§ 4º. Na aplicação das penalidades, previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” o CREDENCIADO terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso administrativo, dirigido ao Secretário Municipal de Saúde, Gestor do Sistema Único de Saúde Municipal.

§ 5º. A suspensão temporária dos serviços contratados será determinada até que o CREDENCIADO corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 6º. A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independente da ordem das sanções previstas nesta Cláusula. A reincidência do CREDENCIADO, em qualquer irregularidade tornará o contrato passível de rescisão.

§ 7º. Da decisão do CONTRATANTE que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 10(dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 8º. Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do parágrafo anterior, o CONTRATANTE deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias úteis e poderá, ao recebê-lo atribuir-lhe eficácia.

§ 9º. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula, não ilidirá o direito de o CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o ato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do Sistema Único de Saúde, seus usuários, e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima Primeira.

§ 1º. O CREDENCIADO reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério do CONTRATANTE, será observado o prazo de até cento e vinte (120) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o (a) CREDENCIADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

12.1 A duração do presente contrato é de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos não podendo ultrapassar 60 (sessenta) meses.

12.2 Por tratar-se de serviços de natureza continuada a vigência deste contrato não ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme exceção prevista no art. 57, inciso II da lei 8.666/93, o qual poderá ainda ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO



- 14.1 O presente contrato de credenciamento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de vintedias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 15.1 A legislação aplicável à execução deste contrato é composta pelas Leis Federais 8.080/90, 8.666/93, 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

- 16.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Marabá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.
- 16.2 Ficam designados os servidores: Ana Helena Moraes Rodrigues, Francis do Socorro Martins Alho e Cybele Bergaman de Lima Pombo, para, representando a Administração Pública Municipal, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a suas atribuições.
- 16.3 E, por estarem justas e contratadas, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Marabá (PA), ____ de _____ de 2017.

WALVERNAQUE NUNES LEITE

Portaria: 008/2017 - GP
Secretário Municipal de Saúde
Marabá/PA

CONTRATADA



ANEXO V - RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

INEXIGIBILIDADE Nº 08/2017/CPL/PMM

PROCESSO Nº 52.815/2017

Razão Social: _____

CNPJ Nº _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____

Fax: _____ Pessoa para contato: _____

Recebemos nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, ____ de _____ de 2017.

Assinatura

Visando comunicação futura entre esta Comissão Permanente de Licitação e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter à Comissão Permanente de Licitação por meio do e-mail licitacao@maraba.pa.gov.br.

A não remessa do recibo exige a Comissão Permanente de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Marabá-PA, ____ de _____ de 2017.